

Lei nº 189/70.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDARAÍNA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECIO ABEVEDO MATOS, Prefeito Municipal de Nova Andaraína, Estado de Mato Grosso, usa do dos atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que, em Câmara Municipal decretada, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 1º) - São símbolos do Município de Nova Andaraína, de conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:

- a) - O Brasão Municipal
- b) - A Bandeira Municipal
- c) - O Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

ARTIGO 2º) - Consideram-se padrats dos Símbolos de NOVA ANDARAÍNA, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

A Transferor

## De Transportes

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, no Diretório geral das Câmaras Municipais e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos simbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se um elemento de confronto para conferência dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não, de iniciativa particular.

ARTIGO 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especie escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá carregar a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente das Câmaras, em seus decretados regulamentares.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a bandeiras e brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do brasão como do bandeira municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

A. S. S. S. S.

De Aroux Lortez.

ARTIGO 5º] - Em quaisquer reproduções feitas por conta de terceiros, da Bandeira, ou do Brasão de Armas Municipal, com autorização especial, o seu feitor deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos medidas, cores e formatos.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º] - A Bandeira Municipal de Nova Andaraí, de autoria do percecionista Prof. Arcinei Antonio Pizetto de Faria, da Enciclopédia Heróica Municipalista, é descrita da seguinte forma: "Esquartejada em faixas, sendo os quartéis verdes, constituídos por três faixas brancas carregadas de sete faixas vermelhas, dispostas paralelamente no sentido horizontal, que portam de um triângulo branco firmado no topo, onde o Brasão Municipal é aplicado."

Aroux Lortez.

## De Transportes.

§ 1º

- O estilo da Bandeira obedecerá a tradição heráldica portuguesa, da qual herdamos as câmaras e meias, com direito de opção pelos estilos citavado, sextavado, esquadrelado ou terciado, tendo por vêres os mesmos constantes do campo do escudo, ostentando numa figura geométrica onde o brasão é aplicado.

§ 2º

- O Brasão constante na Bandeira, simboliza o Governo Municipal e a figura geométrica onde o brasão é aplicado representa a própria cidade-sede do Município. As faixas simbolizam o Poder Municipal que se estende em todos os quadrantes do território e os quartéis assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território Municipal.

ARTIGO 2º

- De conformidade com os regras heráldicas as Bandeiras Municipais terão as dimensões - eficazes adotadas para as Bandeiras Municipais levando-se em consideração - 14 (catorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Único

- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirões de papel nas cerimônias de festividades, obedecendo-se sempre os módulos e vês heráldicos.

A Transportar

De Transportes

ARTIGO 8º) - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todos os Dondeiros Municipais mandados confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se os dados, estações e elementos para os quais foram destinados, bem como tudo e qualquer etc. relacionado as mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de um Dondeiro deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, serviço especial, seguindo-se o postamente com execução de Marcha Dada, ou do Hino Nacional ou Municipal. Para em seguida, proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, postando a continência cívica (mão direita estendida sobre o coração) versando nos seguintes POETROS: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE NOVA ANDARAÍNA E LUTAR PELO ENGRADECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE E PERSISTÊNCIA"; o acateamento será consignado em etc, conforme determinado neste Artigo.

A Transportes

- De Vras partes -

ARTIGO 9º) - As Bandeiras veladas ou rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do decreto-lei nº-4.545 de 31 de Junho de 1942, registrando-se o fato no livro competente.

§ ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município como no caso das primeiras Bandeiras Municipal inaugurada após a sua instituição.

ARTIGO 10º) - A Bandeira Municipal é hasteada em conjunto, dia, e hasteada de 400 à 100, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; momentaneamente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada e seu mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao contrário, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

- A Vras partes -

— De Sussartes. —

§ 3º

— Quando aparecer em sala de aula, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás do cadeiro da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima do cadeiro do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste Artigo quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 119— A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nos repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares e assistências, letres, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expedientes comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em certos festivos;
- c) na fachada do edifício-sede dos Poderes Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

De Sausdertas

ARTIGO 12º) - Em funeral, para o hasteamento, será levado ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça, ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço crepe entado junto a coroa.

§ Único

- Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

ARTIGO 13º) - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadãos que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha toda da cabeça do morto e a coroa mural do Brasil à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º) - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando invólada ou precedida pelos Soldados Nacionais e Estadual quando estes também estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º) - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não estiver hasteada, do mesmo modo procedendo-se com os Soldados Nacionais e Estadual.

A Sausdertas



De Transportes

ARTIGO 16º) - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades; devendo obedecer o previsto no § 3º do Art. 10º da presente Lei.

ARTIGO 17º) - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Prefeitos conseqüentes.

SEÇÃO III  
DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV  
DO BRASÃO MUNICIPAL

ARTIGO 19º) - O Brasão de Armas do Município de Nova Andaraí, e os sondos de conformidade com as câmaras e regras da heraldica de domínio sob a responsabilidade do heraldista Prof. Ascimar Antonio Peixoto de Faria, das Enciclopédias Heraldicas Municipais, é descrito em términos próprios, da seguinte maneira: "escudo sanitário encimado pela coroa mural de oito torres de ardente;

— A Sra. Antônia —

## De Insuperes

em campo de sinopla, posto em orisimo, um escudete com os arcos da Familia Androde que se descreve: em campo de sinopla, uma Banda de goles cortada de argente com duas cabeças de serpe de fôrde; orla de argente com colunas de goles "Ave Maria"; timbre sobre virôl de sinopla e goles, seis pescocas de serpe entrelaçados. Em chefe, acantonados, duas cruzadas de argente; no termo, uma faixa endada de argente e em punta uma susina de ovos tipo beideiro de fôrde. Como suportes, uma pilha de seis torres de madeiras de goles, sobre as quais se sobre põe um listel de sinopla, contendo em letras argentinas o topônimo "Nova Andradina" ladeado pelos milésimos "1959" e "1964".

§ 1º - O Brasão descrito neste Artigo em termos de herôdica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - o escudo heráldico, usado para representar o Brasão de Armas de Nova Andradina, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influências francesas herdado pela monarquia Borbonica, como evocativo da ação colonizadora e principal formadora da nova nacionalidade.

b) - as cores vermelha que o sobrestit e o timbre do universo dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectivas no desenho, classificadas a rigor representadas na segunda Grandeza, as sepa, são de comarca:

A Insuperes

De Insignibus.

c) - a cor sinoplea (verde) do campo do escudo simboliza em heródica, a terra, civildade, cortezia, elegria e abundancia; e a cor simbolica do "esperança" e, a esperança, é verde, porque estude aos campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" a preciosa colheita;

d) - em orisimo (centro ou creção do escudo) o escudete com as armas da familia Auchoade, é uma homenagem ao fundador da cidade, Antônio Joaquim de Almeida Auchoade;

e) - a cor goles (vermelha) figurando na representação da banda do escudete, simboliza a dedicação, desprendimento, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem e valentia; o fotele (ouro) e seu solo de elegria, digno, de glória, esplendor, grandza, mando; e o argenteo (prata) representa a fôz, trabalho, amizade, religiosidade e pureza;

f) - as cruzadas de argenteo (prata) acantonadas em chefe (parte superior do escudo), lembram na Brasão a desbravamento e a agricultura, uma das primeiras atividades do homem ao fixar-se na nova terra, cuja importância ainda hoje reflete na economia municipal;

g) - as tiras (parte inferior do escudo) a faixa amada da do argenteo (prata) representa o deus Jorua, em cujo vale ergue-se a Cidade e que desempenha importante papel na evolução histórica do Município, do Estado do Mato Grosso e da própria Nação;

h) - em ponta, a susina de cores estilo sociadeno, lembra a pecuária altamente desenvolvida, fator incontestável da riqueza municipal;

De Transportes

- ii) - como suportes, as seis cores de modelos, indissimuladas a indústria extractiva de modelos de lei, que foram sempre utilizadas para imprimir os cofres do Município;
- iii) - no listão de símbolos (verde), em letras argentinas (prateadas) inscreve-se o topónimo identificador "Nova Andradina", rodeado pelos milésimos "1.959" da instalação do Município e "1.964" de sua elevação à categoria de Comarca.

§ 2º - O Brosel, de conformidade com os regras heróldicas, obedecerá em qualquer reprodução ou construção modular de sete módulos de largura, por oito de altura, tomados do escudo.

ARTIGO 20º - O Brosel será reproduzido em clichés, para fins da documentação oficial do Município de Nova Andradina com a representação cromográfica dos cores, em conformidade com Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência dos cores heróldicos, quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21º - Objectivando a divulgação municipalista, o Brosel municipal poderá ser reproduzido em decalmanhos, broses de fechada, flâmulos, clichés, distintivos, medallones e outros materiais, bem como suportes e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução se fôr observado os módulos e cores heróldicas.

De Transportes

De Honras Postas.

ARTIGO 222º) - A Ordem dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para recomendação a estes, que de um modo geral, disto, que de algum modo e sem impunções políticas, tenham merecido e justificados a honras postas.

§ ÚNICO - Serão a recomendação constituída por medalha do Brasão esmaltada em côres, ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em capela - com os côres representativos, acompanhado de Diploma da Ordem de "Recomendado da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 223º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina - 11. 19 de Novembro de 1970.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Deu  
Prefeito Municipal